



REGULAMENTO INTERNO PARA O FUNCIONAMENTO DO NLI

NÚCLEO LOCAL DE SEVER DO VOUGA

Preâmbulo

CAPÍTULO I

ÂMBITO

O Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e a portaria nº 65/2021 de 17 de março estabeleceu os termos de operacionalização da transição de competências em materiais de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as Câmaras Municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto. Neste âmbito, pretendendo-se garantir a continuidade dos níveis de proteção às famílias em situação de pobreza, bem como reforçar a eficácia desta prestação social, nomeadamente ao nível da eficácia do acompanhamento do contrato de inserção dos beneficiários do RSI, e considerando a relevante importância das autarquias locais no desenvolvimento de uma intervenção de proximidade e na criação de sinergias multissetoriais locais, a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela lei nº 50/2018 de 16 de agosto veio atribuir aos órgãos municipais a competência para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção, bem como os recursos necessários ao seu exercício, nomeadamente considerando os inerentes custos de funcionamento, valorizando a subsidiariedade, fundamental no exercício da ação social.

Neste sentido, com a alteração de paradigma no que respeita à celebração e ao acompanhamento do contrato de inserção, a coordenação do Nucleo local de inserção passa a competir ao presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada no domínio da ação social, sendo o cumprimento de cada contrato de inserção assegurado pela Câmara Municipal através do Técnico gestor do processo por aquele designado.

Artigo 1º **Natureza**

1. O Nucleo Local de Inserção de Sever do Vouga, adiante designado por NLI é uma estrutura operativa de composição plurissetorial que funciona em permanência que visa assegurar a implementação da medida de Rendimento Social de Inserção, adiante designada por RSI e rege-se pelo presente regulamento.
2. O NLI exerce as suas atribuições com conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.



Artigo 2º
Missão

O NLI tem como Missão promover a cidadania, a inclusão e a autonomia dos beneficiários de RSI, através da gestão processual assegurando de forma continuada os seus percursos de inserção.

Artigo 3º
Visão

O NLI pretende ser uma estrutura reconhecida na comunidade pela promoção da inserção social e profissional dos beneficiários de RSI e respetivas famílias.

Artigo 4º
Valores

O NLI rege-se pelos valores da promoção da inserção, da igualdade, da equidade social, da justiça social, da solidariedade, da parceria e cooperação ativa, da confidencialidade, da motivação e empenho de todos os envolvidos.

Artigo 5º
Objetivo

- 1- Acompanhamento das ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Programa de Inserção dos beneficiários da medida de RSI, assegurando a organização de meios inerentes à sua prossecução e respetivo acompanhamento, avaliação da respetiva execução.
- 2- Desenvolvimento de respostas adequadas para os problemas identificados na elaboração dos programas de inserção.
- 3- Avaliação e aperfeiçoamento das ações programadas no âmbito do programa de inserção.

Artigo 6º
Composição do NLI

1. Os NLI integram um representante da Câmara Municipal, bem como um representante de cada uma das entidades públicas responsáveis, na respetiva área de atuação, segurança social, emprego e formação profissional, educação e saúde, e/ou outras entidades públicas, nomeadamente da justiça e das migrações em razão das problemáticas mais relevantes no território abrangido.
2. Podem ainda integrar os NLI, por deliberação destes, entidades sem fins lucrativos.
3. Os representantes das entidades públicas são indicados aos serviços da Câmara Municipal no prazo de 10 dias úteis após solicitação desta.
4. O NLI de Sever do Vouga é constituído pelas seguintes entidades:
 - a) Câmara Municipal de Sever do Vouga;
 - b) Segurança Social;
 - c) Centro de Saúde de Sever do Vouga;
 - d) Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Emprego de Águeda;
 - e) Educação – Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga;
 - f) Santa Casa da Misericórdia;



- g) Associação Pró-Cidadão Deficiente Integrado;
- h) Centro Social Paroquial Maria da Glória;
- i) Fundação Bernardo Barbosa de Quadros;
- j) Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP- Centro de Respostas integradas de Aveiro;
- k) Em casos de nova adesão de uma entidade ou alteração do seu representante, será esse elemento apresentado aos restantes elementos, informado sobre o funcionamento e organização do NLI e ser-lhe-á dado a conhecer o dossier de acolhimento.

Artigo 7º **Âmbito Geográfico**

O NLI exerce a sua competência na área do município, abrangendo as seguintes freguesias: Sever do Vouga, Pessegueiro do Vouga, União de Freguesias de Cedrim e Paradela, freguesia de Talhadas, União de freguesias de Silva Escura e Dornelas, Couto Esteves e Rocas do Vouga.

Artigo 8º **Local de Funcionamento**

O NLI tem sede no Município de Sever do Vouga, sito no largo do Município, nº 150, 3740-262 Sever do Vouga.

Excecionalmente as reuniões do NLI podem decorrer em outro local acordado previamente e num regime de rotatividade e descentralização e poderão ainda ser através de videochamada quando se julgar oportuno.

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETENCIAS DO NLI**

1. O Núcleo Local de Inserção de Sever do Vouga, adiante designado por NLI é uma estrutura operativa de composição plurisectorial;
2. O Núcleo Local de Inserção de Sever do Vouga funciona em permanência e visa assegurar a implementação da medida de Rendimento Social de Inserção;
3. Compete ao coordenador/a do NLI, designadamente:
 - a) Dirigir as reuniões e coordenar a sua atividade;
 - b) Convocar as entidades que integram o NLI para as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Solicitar às entidades competentes a obtenção dos elementos e informações necessárias ao desenvolvimento da atividade do NLI;



- d) Acompanhar a execução das deliberações do NLI, bem como efetuar a sua supervisão técnica;
 - e) Promover, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho com a participação de outras entidades e ou pessoas de reconhecida capacidade técnico-profissional;
 - f) Coordenar a elaboração do plano de ação anual e respetivo relatório sobre a atividade desenvolvida;
 - g) Designar o representante do NLI no Conselho Local de Ação Social.
4. No âmbito da celebração e acompanhamento do contrato de Inserção, o NLI:
- a) Aprova o contrato de inserção apresentado pelo técnico gestor de processo;
 - b) Colabora na elaboração do relatório social a que se refere o artigo 16º da portaria nº 16/2021 de 17 de março;
 - c) Organiza os meios necessários à execução dos contratos de inserção;
 - d) Acompanha a execução dos contratos de inserção, incluindo as alterações que se revelem necessárias nos termos do artigo 19º da portaria 65/2021 de 17 de março.

Artigo 9º

A coordenação do NLI

A coordenação do NLI compete ao presidente da Câmara Municipal, ou a um elemento por este designado por despacho.

O Coordenador substituto será sempre um representante da autarquia municipal, nomeadamente no que concerne à condução de reuniões nos impedimentos da/o coordenador/a.

O coordenador/a do NLI dispõe de voto de qualidade.

Artigo 10º

Possibilidade da elaboração de acordos

- 1- As Câmaras Municipais podem celebrar protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, que prossigam idêntico fim, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção social e profissional.
- 2- Os protocolos referidos no nº 1 contém os direitos e as obrigações das entidades outorgantes, bem como os termos de articulação entre as entidades e os respetivos NLI;
- 3- Da celebração dos protocolos referidos no nº 1 é dado conhecimento ao NLI pela Câmara Municipal.



Artigo 11º

Funções das Entidades Aderentes

1. São funções de cada entidade aderente, através do seu representante:
 - a) colaborar com os restantes membros na execução dos objetivos propostos;
 - b) disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo;
 - c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas;
2. As entidades que manifestem vontade de aderir ao NLI, poderão fazê-lo, em qualquer momento, tendo para o efeito que preencher a Ficha de Contratualização de Parceria com o NLI, anexo I do presente regulamento. Após receção da referida ficha será alvo de apreciação em sede de NLI que deliberará acerca da pertinência da adesão proposta.
3. Em caso de nova adesão de uma entidade ou alteração do seu representante, será esse elemento apresentado aos restantes elementos, informado sobre o funcionamento e organização do NLI e ser-lhe-á entregue o dossier de acolhimento.

Artigo 11º

Tempo de afetação

- a) Responsável pelo Município de Sever do Vouga: 30 horas mensais;
- b) Responsável pela Segurança Social: 12 horas mensais;
- c) Responsável pela saúde: 10 horas mensais;
- d) Responsável pelo Emprego e Formação Profissional: 10 horas mensais;
- e) Responsável pela educação: 8 horas mensais;
- f) Responsável da Santa Casa da Misericórdia de Sever do Vouga: 40 horas mensais;
- g) O responsável pelo Centro Social Paroquial Maria da Glória: 40 horas mensais;
- h) O responsável pela Associação Pró-Cidadão Deficiente Integrado: 40 horas mensais;
- i) Responsável da Fundação Bernardo Barbosa de Quadros: 40 horas mensais;
- j) O responsável pelo Instituto da Droga e da Toxicodependência – CRI de Aveiro – 2 horas mensais.

Artigo 12º

Entidades aderentes

As entidades que manifestem vontade de aderir ao NLI, poderão fazê-lo, em qualquer momento, tendo para o efeito que preencher a Ficha de contratualização de Parceria com o NLI, anexo I do presente regulamento.

2- São funções de cada entidade aderente, através do seu representante:

- a) Colaborar com os restantes membros na execução dos objetivos propostos;
- b) Disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo;



- c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas.

Artigo 15º

Competências do Coordenador do NLI

1. Compete ao coordenador/a do NLI convocar e dirigir as reuniões de trabalho.

1. O NLI reúne obrigatoriamente com periodicidade quinzenal, às 4ª feiras, às 14.15 horas em regime presencial ou on line, tendo em atenção a eficácia de funcionamento e exercício das ações a desenvolver e o nº de beneficiários a acompanhar. Excecionalmente, e sempre que se justificar poderá ser alterada a data das reuniões calendarizadas, bem como poderão ser marcadas reuniões extraordinárias.
2. Deverá ser elaborado um plano de reuniões trimestral no qual conte o dia, hora e local da reunião.
3. Os representantes das entidades que compõem o NLI poderão fazer-se representar nas reuniões por outro elemento credenciado, em situações de impedimento do representante formal, devidamente justificado;
4. Na reunião de NLI podem participar, eventualmente, outras entidades convidadas, face à pertinência do tema agendado ou problemática incidente;
5. As reuniões iniciam às 14.15 horas, sendo que haverá 15 minutos de tolerância. Passado esse tempo inicia independentemente do nº de elementos e parceiros presentes;
6. De cada reunião deverá ser lavrada uma ata a remeter a cada entidade representada no NLI, devendo a mesma ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.
7. O tempo de duração do NLI é de cerca de 120 minutos

Artigo 16º

Deliberações

1. As decisões são tomadas por maioria absoluta dos presentes e, em caso de empate, o coordenador/a tem voto de qualidade;
2. No caso de não haver quórum os trabalhos prosseguem 15 minutos após a hora indicada de início da reunião com os elementos presentes, independentemente da existência de quórum ou não.

Aprovado em NLI
22/06/2022